



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO	PELA	LEI	Nº	02	DE	22/07/65
ANO:	2025	MÊS	Agosto	DIA:	03	NÚMERO: 2162 Fto: 01

DECRETO Nº 1.153, DE 03 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E A PREMIAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM MELHOR DESEMPENHO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V, em conformidade da Lei Municipal 461/2022, de 18 de agosto de 2022, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º A premiação instituída pela Lei Municipal nº 461/2022 será concedida aos profissionais da educação vinculados às escolas municipais de ensino fundamental que obtiverem os melhores desempenhos no IDEB, apurado com base na análise do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB no ano de 2025.

Art. 2º Serão contempladas 2 (duas) escolas dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental, observada a seguinte proporção de premiação:

I – 15% do valor referente ao 14º salário para os servidores da escola com maior desempenho;

II – 10% do valor referente ao 14º salário para os servidores da escola com o segundo maior desempenho;

Parágrafo único. A premiação é devida exclusivamente aos servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais na respectiva escola durante o ano de aplicação da prova SAEB.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se profissionais da educação todos os servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, lotados e em efetivo exercício nas escolas premiadas, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2025	MÊS Agosto	DIA: 03	NÚMERO: 2162 Fls: 02

I – Professores regentes de classe;

II – Diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais técnico-administrativos atuantes na unidade escolar;

III – Merendeiras, serviços gerais, porteiros, cuidadores escolares e inspetores.

Art. 4º É vedada a cumulação de premiações para servidores com dois vínculos no magistério municipal. Nestes casos, a premiação será concedida uma única vez, priorizando:

I – O vínculo exercido na escola premiada de maior percentual de premiação, se for o caso;

II – No caso de servidores com duas matrículas, será validada a bonificação referente à matrícula com maior salário base;

III – Em igualdade de condições, caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o arbitramento.

Art. 5º Não farão jus à premiação os servidores que:

I – Estiverem cedidos/permutados a outros municípios ou órgãos, a qualquer título, no ano da avaliação;

II – Estiverem em afastamento não remunerado ou em licença sem vencimentos durante a maior parte do ano da avaliação;

III – Tiverem sido transferidos para outra unidade escolar no curso do ano da avaliação, salvo se comprovado que exerceram suas atividades na escola premiada por um período mínimo de 10 (dez) meses;

IV – Não tenham mantido vínculo ativo com a Prefeitura de Caiçara e lotação em uma das escolas premiadas por, no mínimo, 10 (dez) meses no ano de 2025;

V – Não estiverem em pleno exercício de suas atividades no ano vigente do pagamento da bonificação;

VI – Apresentarem faltas injustificadas constantes durante o ano da avaliação.

Art. 6º A aferição do desempenho e a apuração dos resultados será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais publicados pelo INEP/MEC, observando-se os seguintes critérios adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO	PELA	LEI	Nº	02	DE	22/07/65
ANO: 2025	MÊS	Agosto	DIA: 03	NÚMERO: 2162	Fls: 03	

I – A apuração será realizada separadamente para as séries iniciais (1º ao 5º ano) e séries finais (6º ao 9º ano);

II – Em caso de empate entre escolas, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

- a) Maior percentual de participação dos alunos na prova;
- b) Maior crescimento em relação ao IDEB anterior;
- c) Maior média nas avaliações de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 7º A aferição do desempenho docente também se dará por análise de projetos pedagógicos desenvolvidos na escola, durante o ano letivo, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem, expressos nas avaliações e em boas práticas, tendo os critérios definidos em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação editará, por Portaria, os atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, incluindo:

I – Critérios de cálculo e aferição da pontuação;

II - Relação das escolas contempladas;

III – Lista dos servidores beneficiários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, prevista para este fim.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, Estado da Paraíba, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2025.

Tarcísio Alberto Lopes Soares
Prefeito do Município de Caiçara, Estado da Paraíba